



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

RESOLUÇÃO PGPCI Nº 01/2018

Regulamenta a oferta de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional (PGPCI), no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada institucionalmente pela Direção Superior da UFPB e pela Coordenação do Programa, com concessão mediante apreciação de uma Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de Bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os interessados na obtenção de bolsas deverão encaminhar solicitação conforme prazo estipulado pela Coordenação, por meio do Formulário de Solicitação de Bolsa.

Art. 3º As bolsas concedidas pelo PGPCI terão duração anual (12 meses) e após esse período, será realizado novo processo de seleção de bolsista de acordo com as normas definidas nessa Resolução.

Parágrafo único. Após o primeiro semestre, a Comissão deverá avaliar o cumprimento dos deveres do bolsista, estabelecidos no art. 10º dessa Resolução.

Comissão de Bolsas – composição

Art. 4º Para coordenar e supervisionar o processo de concessão, transferência e cancelamento de bolsas de estudo, a Comissão será constituída por cinco 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, composta por:

I. membros titulares: o Coordenador, um docente do corpo permanente e um representante do corpo discente;

II. membros suplentes: um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes docentes e discentes devem ser escolhidos por seus pares e, no caso dos discentes, devem estar regularmente matriculados.

§ 2º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Afora o Coordenador, os mandatos dos membros titulares e suplentes da Comissão de Bolsas são de 1 ano, permitida uma recondução.

Comissão de Bolsas – competências

Art. 5º À Comissão de Bolsas compete:

I. examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;

II. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;

- III. acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer sob demanda do Colegiado do PGPCI, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- IV. respeitar as diretrizes regulamentares aplicáveis à concessão de bolsas;
- V. responder a demandas institucionais pertinentes à sua função.

Critérios de Elegibilidade

Art. 6º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. dedicação integral às atividades do Programa;
- II. quando possuir vínculo de trabalho e emprego, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, salvo os casos previstos nesta Resolução;
- III. não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB;
- IV. em caso de pedidos de alunos matriculados com mais de um semestre do curso, comprovar CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) maior ou igual a 8,0 (oito);
- V. não ter reprovação em disciplina do PGPCI.
- VI. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- VII. não haver recebido bolsa em programa de pós-graduação da qual foi desligado;
- VIII. entregar o Formulário de solicitação à Coordenação dentro do prazo estabelecido
- IX. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

§ 1º No momento de implementação da bolsa, o aluno interessado deverá entregar à Secretaria do Programa uma declaração assinada, informando que não possui outra fonte de remuneração, afóra a prevista nessa Resolução, e uma cópia da sua carteira de trabalho, sob pena de perder a bolsa e de ter que devolver os valores já recebidos, excetuadas as situações previstas nesta Resolução.

§ 2º O bolsista do PGPCI poderá receber remuneração de outras fontes além da bolsa, inclusive de atividade de trabalho, desde que esteja em consonância com regulamentações das agências que concedem a bolsa.

Princípios e Critérios para Distribuição e Concessão de Bolsas

Art. 7º A Comissão de Bolsas decidirá sobre a distribuição das bolsas disponíveis seguindo obrigatoriamente os Princípios e Critérios estabelecidos abaixo.

Art. 8º São Princípios orientadores gerais para a distribuição das bolsas:

§ 1º A divisão do total de bolsas do Programa por turma e linha de forma equitativa;

§ 2º A divisão do total de bolsas do Programa de acordo com as seguintes regras:

- I. a distribuição será proporcional ao número de alunos, primeiro por turma, e depois por linha;
- II. Em relação à divisão por turma, caso o número de bolsas seja ímpar, a Comissão dará prioridade à turma do segundo ano do curso;
- III. caso não haja candidatos elegíveis de uma linha, a Comissão poderá conferir a bolsa a candidato de outra linha.

Art. 9º Os critérios para definição do bolsista serão os seguintes:

§ 1º Cumprir os critérios de elegibilidade do art. 6º;

§ 2º Dentre os elegíveis, a escolha será feita, após o atendimento dos princípios de distribuição listados acima, pelos seguintes critérios de desempenho:

- a) Para alunos em primeiro semestre, será considerada a nota do candidato no processo seletivo;
- b) Para os demais semestres, será considerada a média aritmética simples das notas das disciplinas obrigatórias;

§ 3º Para efeito de desempate, prevalecerá esta ordem: (i) maior idade para alunos em início de curso; (ii) nota final no processo seletivo, para alunos com mais de um semestre de curso;

Deveres do Bolsista

Art. 10. São deveres do bolsista:

- I. cursar, no caso dos mestrandos, em cada semestre, um número de disciplinas ofertadas que permita concluir os créditos no terceiro semestre do curso;
- II. apresentar à Comissão de Bolsas os Relatórios semestral e final sobre a evolução de seu trabalho no Programa, aprovados por seu orientador (de acordo com o modelo fornecido no anexo 1);
- III. assistir no mínimo 50% das bancas de qualificação e defesa de dissertações da sua Linha de Pesquisa e as atividades promovidas pelo PGPCI, durante a realização dos créditos;
- IV. submeter, dentro do prazo de um ano da bolsa, no mínimo um trabalho científico, para eventos ou periódicos qualificados pela CAPES;
- V. atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes com o registro da agência e do tipo de bolsa que recebe; assim como fazer tal menção nos eventos em que participar e nos materiais que publicar em veículos de divulgação acadêmica e profissional;
- VI. cumprir quaisquer exigências adicionais das agências de fomento patrocinadoras das bolsas.

Revogação

Art. 11. Será revogada a concessão da bolsa, com as consequências previstas pela respectiva Agência de financiamento:

- I. Caso sejam apuradas inverdades na apresentação de documentos e de informações ao Curso ou Programa.
- II. Caso seja praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Cancelamento

Art. 12. O cancelamento da bolsa, com a imediata substituição por outro aluno(a) do Programa, ocorrerá nos casos explicitados abaixo, em complemento ao estabelecido pela respectiva Agência financiadora da bolsa, devendo ser comunicado à Comissão.

- I. o não cumprimento dos deveres estabelecidos no art. 10;
- II. a não aprovação do relatório semestral assinado pelo Orientador; assim como o não cumprimento dos deveres e das exigências referentes à dedicação ao curso, a prazos e outras atividades estabelecidas pelo Orientador, cabendo a este o registro da respectiva ocorrência junto ao Colegiado do Programa;
- III. a reprovação em alguma disciplina do Curso.

§ 1º A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições deste Regulamento, ficando o bolsista sujeito às exigências e penalidades estabelecidas pela Agência financiadora, conforme regulamentação das áreas e conforme decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º A Comissão também cabe avaliar o relatório semestral do aluno(a), assim como proceder à alteração de concessão antes deste prazo, de forma extraordinária, mediante verificação de descumprimento dos requisitos por parte do bolsista, em particular em caso de reprovação ou desistência do bolsista de alguma disciplina, com posterior comunicado ao Colegiado do Programa.

Art. 13. Esta Resolução revoga a Resolução PGPCI n. 2/2016.

Art. 14. Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 1º A oferta da disciplina obrigatória de Laboratório de Ensino deve ocorrer em concomitância a oferta da atividade de Estágio Docência.

Art. 2º O Laboratório de Ensino é uma disciplina de formação destinada ao planejamento de ações de ensino a serem praticadas pelos alunos regularmente matriculados no PGPCI na atividade obrigatória de estágio docência e que atendam às especificidades de uma disciplina dos cursos de Graduação indicados no Art. 7º.

Art. 3º São objetivos da disciplina:

- a) Planejar as ações de formação dos alunos no estágio docente.
- b) Orientar os alunos na prática do estágio docente, sobretudo na difusão de estratégias de ensino, procedimentos e instrumentos de avaliação abordados na disciplina de prática de ensino em gestão pública e Cooperação Internacional.
- c) Fomentar a troca de experiências e a reflexão dos alunos na atividade de Estágio Docência.

Art. 4º O professor da disciplina de laboratório de ensino também será responsável pelo acompanhamento da atividade obrigatória de estágio docência dos alunos.

Art. 5º O estágio de docência é uma atividade de formação obrigatória para os alunos regularmente matriculados no PGPCI.

Art. 6º São objetivos do Estágio de Docência:

- a) Desenvolver competências para a prática de ensino superior.
- b) Promover a vivência da prática de ensino em uma disciplina do curso de Graduação.
- c) Compreender a dinâmica de funcionamento de um curso de Graduação.

Art. 7º O estágio de docência será vinculado a 01 (uma) disciplina dos cursos de graduação da UFPB, preferencialmente em cursos de Administração, Gestão Pública e Relações Internacionais.

§ 1º Será permitida a realização do estágio de docência em outro curso de graduação da UFPB, desde que a supervisão seja realizada por um professor permanente ou colaborador do Programa que ministre disciplina no referido curso;

§ 2º As atividades práticas do estágio de docência deverão, sempre que possível, ser acompanhadas pelo professor orientador do estagiário.

§ 3º Caso não seja possível ao professor orientador acompanhar o estagiário, o outro professor deverá ter titulação de doutorado.

§ 4º Os docentes que acompanharão o estagiário devem se comprometer em seguir as diretrizes e as regulamentações específicas do Estágio de docência definidas pelo Programa, em especial o de assinar a documentação requerida e prestar informações quando requeridas, além de se empenhar em desenvolver a competência docente dos discentes estagiários.

Art. 8º O Estágio de docência é uma atividade vinculada à disciplina de Laboratório de Ensino e só poderá ser realizado após o(a) aluno(a) do programa cursar e ser aprovado(a) na disciplina de Prática de Ensino em Gestão Pública e Cooperação Internacional.

Art. 9º A realização do estágio de docência deve possibilitar o desenvolvimento das seguintes competências para o ensino:

- I - Planejar ações de ensino em cursos de graduação, por meio da elaboração de planos de ensino.
- II - Conhecer a origem e as bases reguladoras do ensino em Gestão Pública e Cooperação Internacional.
- III - Utilizar estratégias de ensino coerentes com as competências a serem desenvolvidas pelo discente.

- IV - Compreender os critérios e elaborar instrumentos de avaliação da aprendizagem dos alunos para as diferentes competências desenvolvidas;
- V - Elaborar questões de provas de acordo com os parâmetros do Exame Nacional de Desenvolvimento do Estudante – ENADE;
- VI - Estabelecer um ambiente de aprendizagem que estimule a motivação e a aprendizagem dos alunos;
- VII - Definir estratégias para manutenção de um bom relacionamento interpessoal com professores e com alunos em sala de aula;
- VIII - Utilizar tecnologias de apoio a aprendizagem discente, incluindo os da educação aberta e à distância;
- IX - Compreender a dinâmica do processo de gestão do ensino em estreita relação com o perfil do futuro profissional: projeto pedagógico de curso, matriz curricular, atividades curriculares e de interesse curricular, projetos de integração multidisciplinar e interdisciplinar;
- X - Compreender e se posicionar de forma ética sobre questões políticas e morais associados à prática de ensino e à dinâmica da vida acadêmica.

Art. 10. Ao final das atividades de Estágio de docência, o aluno elaborará um relatório que comporá uma das avaliações da disciplina de Laboratório de Ensino.

§ 1º O relatório do Estágio de docência deve indicar as atividades executadas e os resultados alcançados, conforme as competências previstas para serem desenvolvidas em cada disciplina.

§ 2º O relatório deverá conter uma apreciação do professor responsável pela disciplina da graduação e do professor da disciplina de Laboratório de Ensino.

§ 3º O professor responsável pela disciplina da graduação sugerirá uma nota para o estagiário, considerando o desempenho do aluno ao longo da disciplina.

§ 4º O professor da disciplina de Laboratório de Ensino atribuirá uma nota ao aluno, considerando o acompanhamento das atividades do estagiário e o conteúdo do relatório apresentado.

§ 5º A nota final do estagiário na atividade de estágio de docência será a média das notas do professor responsável pela disciplina da graduação e do professor da disciplina de laboratório de ensino.

§ 7º Os prazos para a entrega serão definidos no plano semestral de atividades do Estágio serão definidos pelo professor da disciplina de Laboratório de Ensino.

§ 8º Os relatórios que não atenderem aos requisitos mínimos de qualidade serão devolvidos para ajustes e posterior avaliação.

Art. 11. Não receberá créditos de estágio de docência o aluno que:

- I - Deixar de participar das atividades e encontros semestrais de acompanhamento;
- II - Não entregar o relatório de estágio no prazo estipulado;
- III - Tiver a nota da disciplina Laboratório de Ensino menor que a nota de aprovação, segundo as normas vigentes no PGPCI.

Art. 12. O estudante poderá requerer ao Colegiado do PGPCI a dispensa do Estágio de docência e o aproveitamento de crédito caso possua a competência correspondente.

§ 1º O Colegiado se posicionará de forma favorável ou desfavorável à dispensa e ao aproveitamento de crédito, sendo requerido que:

- I - O estudante tenha exercido docência em cursos de graduação presenciais em pelo menos duas disciplinas presenciais, totalizando no mínimo 120 horas totais;
- II - A experiência tenha sido efetivada nos últimos 5 anos anteriores ao período do estágio;
- III - As disciplinas nas quais o estudante possui experiência comprovada sejam ligadas à área de concentração do PGPCI.

§ 2º Para emissão de posicionamento de dispensa do Estágio de docência, o Colegiado considerará ainda as regulamentações específicas associadas aos estudantes que forem bolsistas.

Art. 13. O estagiário poderá ministrar aulas no máximo até 30% da carga-horária da disciplina na qual

realiza o Estágio, sempre com a presença do professor da disciplina.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional do Centro de Ciências Sociais Aplicadas em 10 de abril de 2018.

Coordenador do Programa de Pós-graduação em
Gestão Pública e Cooperação Internacional